



INTERESSADO/MANTENEDORA: MIRIELA LEON SIERRA DA COSTA			MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA
ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS			
RELATORA CONSELHEIRA: NEILZE CORREIA DE MELO CRUZ			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/29623	PARECER Nº: 029/2023	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 09/02/2023

I - HISTÓRICO:

Em 16 de dezembro de 2022, a senhora **Miriela Leon Sierra da Costa**, residente na Rua Maria Aparecida Neiva de Gouveia, 72, bairro Jardim Oceania, João Pessoa–PB, encaminhou requerimento à Presidência deste colegiado solicitando equivalência dos estudos realizados por sua filha Brianny Gonzalez Leon, em Cuba, na **Escola Primária Urbana Sierra Maestra**, entre 2019-2020.

II – ANÁLISE:

Procedendo à análise dos documentos constantes no Processo nº 2022/29623, comprova-se que:

- A aluna Brianny Gonzalez Leon, filha de Yordany Gonzalez Alfaro e Miriela Leon Sierra da Costa, nasceu no dia 11 de novembro de 2008, em Cuba;
- A estudante nunca estudou no Brasil, cursou e concluiu o Ensino Fundamental anos iniciais na Escola Primária Urbana Sierra Maestra, município Florida – Camagüey;
- Nos anos letivos entre 2019-2020, a aluna cursou e concluiu o 6º ano do Ensino Fundamental na mesma instituição;
- A documentação expedida pela escola estrangeira com Apostila, conforme Convenção de Haia, de 5 de outubro de 1961, sob nº 236-2020, encontra-se apenas ao Processo;
- O Processo encontra-se adequadamente instruído conforme Resolução do CEE/PB nº 090/2018, especificamente no artigo 6º, que preceitua: “O aluno que suspender seus estudos no Brasil e tiver continuado em Escola no Exterior por, pelo menos, um semestre letivo, será reintegrado no semestre ou na série que iria cursar normalmente, se não houvesse se afastado, desde que tenha cumprido, com aproveitamento, componentes curriculares de que trata o artigo 3º desta Resolução”;
- O Processo apresenta Tradução realizada pelo Tradutor Público e Intérprete Comercial – **Antonio Messias Nogueira da Silva**, matrícula nº 26, Carteira Nº 2.379 – JUCEB-BA, TRADUÇÃO nº 9429, LIVRO nº 2ª, FOLHAS nº 45, DATA: 14 de dezembro de 2022.

III – PARECER:

Considerando o Processo apresentado, somos de parecer favorável à declaração de equivalência dos estudos realizados por Brianny Gonzalez Leon, referentes ao 6º ano do Ensino



Fundamental, podendo, no Brasil, o aluno matricular-se no 7º ano do Ensino Fundamental, para dar continuidade a seus estudos.

Orientamos a Escola que matricular a estudante a oferecer complementações e suplementações de estudos, quando verificar que ela apresenta dificuldades em alguns conteúdos curriculares.

Para efeitos legais, este parecer deve ser arquivado pela Escola em que for matriculada a aluna e deve acompanhar sua vida escolar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 9 de fevereiro de 2023.

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 9 de fevereiro de 2023.

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 9 de fevereiro de 2023.